



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 032/GVLB/2017

Juara - MT, 24 de abril de 2017.

Excelentíssima Senhora
Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município
Juara – MT

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, em defesa dos direitos, interesses e garantias da População Juarense, e, ponderando que a rua, assim como a calçada, é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos. Não sendo esta classificada apenas como um elemento funcionalista para a circulação de veículos e pedestres, mas também como local de relações permanentes entre os usuários. Trata-se de um componente estruturador das cidades, de suas formas de desenvolvimento e de suas relações com o meio urbano. É comum nas periferias das grandes cidades a inexistência de pavimentação em ruas e calçadas, como é o caso do Jardim Paranaguá, onde é evidente a pequena extensão de vias pavimentadas. Visto que este é um dos elementos fundamentais dos espaços urbanos, a ausência de infraestrutura desse importante componente pode vir a ser a causa de outras precariedades observadas nestes locais, como o aumento da criminalidade e a falta de segurança devido a pouca utilização da rua como espaço de integração dos usuários. A principal tese é a necessidade da diversidade urbana enaltecida pelo uso da rua e da calçada, as quais adquirem funções que gerem presença de pessoas nestes locais, ressaltando a necessidade de usos principais combinados e a valorização de esquinas e percursos. Assim, dados secundários utilizados para caracterizar a realidade do citado Bairro, apontaram a pavimentação, entre outros subtemas, como uma das principais necessidades dessa comunidade.

E considerando que a função legislativa do vereador consiste na elaboração e produção de normas legais, ou leis, que assegurem a ordem e o desenvolvimento da coletividade através de matérias constitucionalmente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



reservadas ao município, ou seja, observando o princípio da legalidade, economicidade e moralidade a que é submetida à Administração Pública.

Considerando que a função fiscalizadora do vereador não se restringe apenas em fiscalizar as matérias de ordem orçamentária e financeira. Os vereadores, a qualquer momento, podem solicitar informações do executivo sobre assuntos referentes à Administração, bem como criar Comissões Especiais e Comissões Parlamentares de Inquérito, requerer cópias de documentos, convocar secretários e servidores públicos para prestar informações no Plenário da Câmara e ainda apreciar as contas municipais, entre outras providências;

Considerando a Lei 7.263/2000, que estabelece o Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab), foi sancionada pelo governador Pedro Taques e está valendo em todo o Estado. O "Novo Fethab" tende a aumentar os investimentos em importantes obras rodoviárias, inclusive, as urbanas. Do total destinado aos municípios, 30% dos recursos poderão ser utilizados pelos gestores municipais na pavimentação urbana nas cidades e até em projetos técnicos, o que não era permitido pela antiga lei.

Isto posto, venho solicitar a Vossa Excelência informações urgentes referente à conclusão da obra de Pavimentação asfáltica nas ruas Adelino Ferreira Rocha e Rua Curitiba, no Jardim Paranaguá, advinda de recursos do Novo Fethab, cópia das planilhas de execução da mesma, cópia do processo licitatório, cópia da ata que foi autorizada a utilização de recursos pelo Conselho Municipal do Fethab, cópia do empenho.

Certo do vosso atendimento, com vista de não cercear o exercício da vereança, fixo o prazo de 24h00 para resposta do presente expediente e na oportunidade elevo protesto de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Leo Boy)

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização